

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO MUSEU NACIONAL DOS COCHES

Preâmbulo

A Biblioteca do Museu Nacional dos Coches, serviço dependente da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), é um bem de grande valor histórico documental que visa a satisfação das necessidades de informação dos utilizadores internos e externos a este serviço.

A Biblioteca do Museu Nacional dos Coches tem como missão fundamental disponibilizar recursos informativos, fornecer serviços para apoiar a investigação e facilitar o acesso ao conhecimento especializado.

A correta utilização da biblioteca e a prestação eficaz dos serviços disponíveis, pressupõem o conhecimento e a aceitação do presente regulamento.

Artigo 1.º **Objetivo**

O presente Regulamento define as condições de utilização dos serviços prestados, equipamentos disponibilizados e espaços físicos, definindo as regras gerais de acesso à Biblioteca do Museu Nacional dos Coches, adiante designada por BMNC, que asseguram a conservação do seu acervo documental, minimizando riscos de deterioração das obras, equipamentos e espaços onde os serviços se encontram e garantindo a sua preservação para as gerações futuras.

Artigo 2.º **Utilizadores**

São utilizadores da BMNC:

- a) os funcionários que exercem funções no próprio espaço;
- b) os utilizadores externos que não estejam abrangidos pelo número anterior.

Artigo 3.º **Horário de funcionamento**

1. A BMNC funciona todos os dias úteis, exceto nos feriados nacionais e municipal.

2. O horário de funcionamento é o seguinte:

2.ª a 6.ª feira - das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

3. A BMNC funciona com marcação prévia.
4. Quaisquer alterações aos horários referidos no número 2 são afixadas em local visível na sala de leitura e anunciadas na página online da DGPC: www.patrimoniocultural.gov.pt.

Artigo 4.º

Condições gerais de utilização

1. A BMNC destina-se a um universo diferenciado de públicos, nomeadamente com interesse em áreas como a de património cultural, de intervenções de conservação e restauro, constituindo-se ainda como um instrumento educativo e de fruição cultural.
2. É um espaço de consulta local e direta, de natureza pública, acessível a todos os indivíduos maiores de 16 anos, sem prejuízo do acesso por interessados menores de idade que se façam acompanhar de declaração do respetivo encarregado de educação ou do estabelecimento de ensino, justificando a necessidade de acesso.
3. Não é permitido o acesso à biblioteca por qualquer utilizador cujo comportamento se revele (ou tenha revelado) inadequado.

Artigo 5.º

Condições particulares de utilização

1. A BMNC é um local de trabalho onde os seus utilizadores e trabalhadores devem assegurar as condições necessárias ao seu normal funcionamento.
2. A consulta de obras pelos utilizadores externos faz-se presencialmente, não se praticando o empréstimo domiciliário.
3. O empréstimo interno está reservado aos trabalhadores Museu Nacional dos Coches.
4. A primeira vez que um utilizador externo se dirija à BMNC ser-lhe-á pedido o preenchimento de uma Ficha de Utilizador, que se destina ao controlo de leitores e a eventuais estatísticas e que permitirá o contacto direto por parte da biblioteca com o utilizador, sempre que necessário, nos termos previstos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
5. O utilizador deve prezar as indicações que lhe forem transmitidas pelos trabalhadores afetos à biblioteca, de forma a preservar o bom funcionamento dos espaços em que pode circular, bem como as condições inerentes à consulta do acervo, à leitura e à investigação daí resultante.
6. A segurança e integridade dos bens pessoais dos utilizadores são da sua inteira responsabilidade.

7. No caso da consulta de obras antigas ou com necessidade de cuidados especiais no seu manuseamento, a biblioteca reserva-se o direito de exigir aos utilizadores que utilizem o material disponível para o efeito.
8. Os leitores são responsáveis pelas espécies em consulta, devendo preservar a sua integridade física, bem como informar os trabalhadores da biblioteca sobre eventuais danos observados, incluindo os inadvertidamente por eles causados nas espécies documentais consultadas, bem como o seu extravio a fim de poderem ser tomadas as necessárias providências.
9. Para efeitos do número anterior, são considerados danos: dobrar, cortar ou rasgar, desenhar, sublinhar, decalcar, escrever em cima, sujar, molhar, mutilar ou forçar as encadernações, assim como qualquer outra forma de inutilização dos conteúdos ou suportes físicos dos documentos (nomeadamente de carácter videográfico, audiográfico ou informático).
10. É igualmente considerado danoso arrancar, estragar ou inutilizar qualquer sinalização aposta nos documentos pelos serviços da biblioteca.
11. Após a consulta das obras, estas devem ser deixadas em cima das mesas de consulta.
12. Na BMNC, não é permitido fumar, comer ou beber (exceto água engarrafada ou transportada em recipientes fechados).

Artigo 6.º **Direitos e deveres dos Utilizadores**

1. Ser atendido segundo os princípios de respeito mútuo e de cordialidade a que obrigam todas as relações interpessoais.
2. Ter garantia de confidencialidade dos dados pessoais e das pesquisas, de acordo com o estabelecido no Código de Ética para os Profissionais de Informação e no RGPD.
3. Ser informado atempadamente de qualquer modificação que venha a ser feita, no que respeita a horários, serviços ou atividades da BMNC.
4. Utilizar os serviços, recursos informativos e equipamentos disponibilizados pela BMNC, nas condições estabelecidas no presente regulamento.
5. Utilizar equipamento informático portátil pessoal desde que a sua utilização e instalação não perturbe os restantes utilizadores e o normal funcionamento da biblioteca, não se responsabilizando a BMNC por quaisquer danos causados nesse equipamento devido à sua ligação à rede elétrica da biblioteca ou durante a leitura de Material Não Livro pertencente ao acervo.
6. Apresentar sugestões e reclamações, por correio eletrónico, as quais, quando consideradas pertinentes, serão devidamente apreciadas e, se possível, satisfeitas.

7. Respeitar as medidas de controlo e de segurança (nomeadamente as inerentes ao sistema antifurto), permitir a observação dos seus objetos pessoais bem como a verificação da sua identidade, sempre que solicitado pelos funcionários da biblioteca.
8. Comportar-se de forma correta com os restantes utilizadores e com os colaboradores da BMNC.
9. Contribuir para um ambiente de silêncio e evitar atividades que perturbem a consulta, a leitura e o estudo, como falar em voz alta ou usar o telemóvel, nas zonas de leitura e estudo da BMNC.
10. Contribuir para que se mantenha a ordem e limpeza dos espaços.
11. Respeitar as instalações, o mobiliário, os equipamentos e as zonas de utilização destinadas a cada tipo de atividade e manter a disposição dos móveis e equipamentos.
12. Não utilizar equipamento de uso exclusivo dos colaboradores da BMNC (telefones internos, computadores, sensibilizadores, etc.).
13. Não é permitida a presença de animais, exceto no que diz respeito ao acompanhamento de utilizadores por cães-guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, que determina o abaixo descrito.
 - i. As pessoas com deficiência têm direito a fazer-se acompanhar de cães de assistência no acesso a estabelecimentos de acesso público.
 - ii. Considera-se cão de assistência o cão treinado ou em fase de treino para acompanhar, conduzir e auxiliar a pessoa com deficiência, abrangendo as seguintes categorias:
 - cão-guia, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência visual;
 - cão para surdo, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
 - cão de serviço, cão treinado ou em fase de treino para auxiliar pessoa com deficiência mental, orgânica ou motora.

Artigo 7.º **Serviços disponíveis**

Estão disponíveis os serviços de pesquisa, consulta local, reprografia, reprodução de documentos por meios próprios, empréstimo interno e empréstimo interbibliotecas.

1. Serviço de pesquisa

- a) Os trabalhadores da BMNC estão habilitados a apoiar os utilizadores na pesquisa, seleção e localização das publicações.

b) Os utilizadores têm ao seu dispor catálogo informatizado, acessível na sala de leitura e na página online da DGPC.

2. Serviço de consulta local

Todas as publicações da coleção são passíveis de consulta, com exceção das que se encontrarem emprestadas internamente, extraviadas ou em mau estado de conservação.

3. Serviços de reprografia (fotocópias)

a) As fotocópias são feitas ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, e apenas para investigação e estudo, sendo a sua utilização para qualquer outro fim da exclusiva responsabilidade do utilizador interno e externo.

b) As fotocópias, a preto e branco e em formato A4, serão executadas pelo trabalhador.

c) O preçário está disponível na sala de leitura e junto à máquina, de acordo com o Anexo 1, do Despacho n.º 3706/2014, de 11 de março.

d) Não é permitida a fotocópia integral de qualquer obra.

e) Não é permitida a reprodução de obras com datas de publicação anteriores a 1900 e em mau estado de conservação.

f) Não é permitida a execução de fotocópias fora da sala de leitura.

g) Não é permitida a utilização da fotocopadora pelos utilizadores externos para reprodução de espécies que não sejam do fundo bibliográfico da BMNC.

4. Serviço de reprodução de documentos por meios próprios

a) Decorrente da aprovação da Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, passa a ser permitido aos leitores efetuarem cópias digitais dos documentos através dos seus equipamentos pessoais, desde que tendo como objetivo facilitar as respetivas investigações, prevendo-se eventuais restrições, tendo em conta o tipo dos documentos e o seu estado de conservação.

b) Para efeitos da mesma Lei consideram-se como dispositivos digitais apenas os de uso pessoal (telemóveis e tablets), não se considerando os dispositivos *de e para* uso profissional ou que impliquem contacto físico com os documentos.

c) O equipamento utilizado para a captação de imagens deverá ser silencioso, de modo a não perturbar os demais leitores.

d) Não são permitidos quaisquer acessórios dos aparelhos de captação de imagens, nomeadamente flashes ou qualquer outro tipo de iluminação acessória, tripés, etc.

e) Aos utilizadores compete a responsabilidade do cumprimento do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e de toda a legislação aplicável à reprodução de documentos, tanto nacional como internacional, não se responsabilizando a BMNC por qualquer violação da Lei.

f) As imagens efetuadas por meios próprios destinam-se única e exclusivamente a uso privado, sendo proibida a sua disponibilização pública por qualquer meio assim como a sua comercialização.

g) Qualquer tipo de manuseamento menos adequado ou lesivo para a integridade física de um documento, no decurso da captação de imagens, justifica a intervenção do pessoal em serviço na sala de leitura e a interdição da reprodução do documento.

h) Por questões de conservação das coleções nem todos os documentos poderão ser fotografados por meios digitais próprios, estando incluídas nesta exceção os seguintes tipos de obras e/ou documentos:

- obras raras ou de valor;
- reservados;
- espécimes em mau estado de conservação ou especialmente frágeis, qualquer que seja a tipologia.

i) Para além do referido no ponto anterior, quando o estado de conservação ou as características do documento não forem compatíveis com o modo de reprodução a ser usado pelos utilizadores, o funcionário da biblioteca poderá interditar a reprodução do documento pelo meio técnico pretendido.

5. Serviço de empréstimo interno

A consulta fora da sala de leitura está reservada aos trabalhadores Museu Nacional dos Coches, nas condições abaixo referidas.

a) A requisição e/ou devolução de empréstimos internos deverá efetuar-se até às 15.30 horas de cada dia de abertura.

b) Cada utilizador pode requisitar até cinco obras em simultâneo.

c) O empréstimo e a devolução são registados pelo trabalhador em exercício de funções, no livro próprio que está depositado na sala de leitura, através do preenchimento de cada uma das colunas referenciadas.

d) O utilizador assume a plena responsabilidade pela conservação da(s) obra(s) por si requisitada(s).

e) O prazo de empréstimo é de 15 dias, podendo haver lugar a novo pedido de empréstimo.

f) Não é permitida a cedência a terceiros das obras requisitadas pelos utilizadores internos.

g) Todas as obras emprestadas podem ser pedidas pela biblioteca a qualquer momento, quando necessárias para atendimento a utilizadores externos.

h) Para efeitos da alínea anterior, e sempre que os utilizadores se ausentem do seu serviço por mais de uma semana, devem devolver as obras emprestadas, podendo haver lugar a posterior pedido de empréstimo.

6. Serviço de empréstimo interbibliotecas

a) Este serviço assume uma natureza pontual e tem como objetivo facilitar o acesso aos documentos da Biblioteca do Museu Nacional dos Coches a outras bibliotecas e vice-versa.

b) Pode ser efetuado no interesse dos próprios serviços ou a pedido dos seus utilizadores.

Quando solicitado por outras bibliotecas:

- os pedidos são analisados caso a caso;
- em caso de autorização, o empréstimo é efetuado por um período máximo de quatro semanas.

Quando da iniciativa do Museu Nacional dos Coches:

- podem ser feitos pedidos de empréstimo por utilizadores internos;
- os pedidos são analisados caso a caso;
- as obras solicitadas são consultadas na sala de leitura da biblioteca, depois de informado o utilizador que as solicitou da sua disponibilidade.

c) É um serviço gratuito, exceto se for cobrada alguma taxa por parte das bibliotecas envolvidas e/ou se houver despesas de portes de correio; nestes casos, as despesas serão debitadas ao utilizador que tiver feito o pedido, que disso deverá ser previamente informado.

d) Não estão disponíveis para empréstimo por parte da BMNC a outras bibliotecas, os seguintes tipos de documentos:

- obras de referência: enciclopédias, dicionários, vocabulários, bibliografias e atlas;
- obras recentemente adquiridas;
- obras com a cadeia documental por concluir;
- obras em mau estado de conservação;
- obras com data de edição anterior a 1900;
- obras reservadas, raras ou de grande valor patrimonial;
- “literatura cinzenta” (teses, relatórios e outros trabalhos académicos não publicados);
- exemplares policopiados;
- publicações periódicas;
- obras de grandes dimensões;

- material cartográfico;
- material não livro;
- publicações regularmente consultadas.

Artigo 8.º **Proteção do Património**

1. A BMNC reserva-se o direito de recorrer a todos os meios legais ao seu dispor para defesa do Património à sua guarda.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de dano ou extravio de documentos, compete à Diretora do MNC determinar, consoante o caso:
 - a) o restauro da obra danificada;
 - b) a substituição da obra danificada por novo exemplar;
 - c) a indemnização pecuniária correspondente, se o restauro ou substituição da obra por um exemplar igual se revelar impossível.
3. Os danos e furtos de equipamento e mobiliário da biblioteca são tratados por analogia com o disposto nos números anteriores.

Artigo 9.º **Disposições finais**

1. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Diretora do Museu Nacional dos Coches.
2. O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um mais correto e eficiente funcionamento da BMNC.
3. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

Data de elaboração: fevereiro 2020

Data de aprovação: abril de 2020